



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº 10 / 2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA , CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, E A EMPRESA 52.665.394 GILDEZIO SILVA PETENE

Processo nº 0003313-57.2024.6.08.8000

Compareceram de um lado, a UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO**, situado na Av. João Baptista Parra, 575, Praia do Suá, Vitória/ES, CEP 29.052-123, inscrito no CNPJ sob o nº 03.910.634/0001-70, neste ato representado por seu Diretor Geral, Senhor **ALVIMAR DIAS NASCIMENTO**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº ***.280.887-**, no uso de suas atribuições, a seguir designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **52.665.394 GILDEZIO SILVA PETENE**, inscrita no CNPJ sob o número 52.665.394/0001-09, estabelecida na Rodovia Nova Almeida/Santa Cruz, Q 08 A Comercial 02 Condomínio Lenheiro, 147, Praia Grande, Fundão/ES 29182-000, Telefone: 27-99946-9190 e 27-988179149 email: gspetene@gmail.com, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu Proprietário, Sr. **GILDEZIO SILVA PETENE**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº ***.638.077-**, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com as disposições legais, mormente, as normas: Lei nº 14.133 de 1º/04/2021, Resolução TRE-ES nº 140/2017 (Código de Ética), o presente **CONTRATO**, sob o regime de execução indireta - **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de lavanderia, sob demanda, compreendendo o recolhimento, transporte, processamento (incluindo passamento) e devolução em condições higiênicas para o TRE-ES.

§1º. Da Documentação Complementar

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 90030/2024, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada, e dirigida ao Contratante, contendo o valor unitário dos serviços a serem executados que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

§2º. Da Comunicação entre Contratante e Contratada

a) Toda e qualquer documentação relativa à contratação deverá ser encaminhada à outra parte, prioritariamente, através de correio eletrônico.

a.1) O Contratante poderá, a seu critério, solicitar a apresentação de documento original ou cópia autenticada para verificação da autenticidade dos documentos enviados por correio eletrônico.

b) A comunicação será considerada recebida após a confirmação de entrega automática encaminhada pelo Outlook, independentemente de confirmação de recebimento por parte da Contratada, ficando sob sua responsabilidade a verificação da conta de e-mail.

c) As partes se obrigam a informar o endereço eletrônico de contato em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do instrumento contratual, caso não tenha sido informado previamente.

§3º. Da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

a) As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a

que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

b) É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

c) A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

d) As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

a) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e fiscalização dos serviços, nos aspectos quantitativos e qualitativos, incluindo:

- a.1) anotação em registro próprio de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato;
- a.2) comunicação das ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada;
- a.3) informação a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

b) Emitir ordem de serviço com relação completa e descrição qualitativa e quantitativa dos materiais enviados para lavagem;

c) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;

d) Proceder ao recebimento definitivo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento provisório;

e) Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste Contrato.

parágrafo único. Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- a) exigir o cumprimento das obrigações;
- b) ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- c) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- d) efetuar esclarecimentos das dúvidas porventura existentes e encaminhar à Administração/TRE-ES os casos de descumprimento contratual que impliquem na aplicação de penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Proceder à assinatura digital do contrato ou aditivos em até 03 (três) dias úteis após a sua disponibilização no ambiente SEI do TRE/ES;

- a.1) Após a assinatura do contrato, o Contratante poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto e das

sanções aplicáveis, dentre outros;

b) Executar os serviços em conformidade com as especificações previstas neste instrumento, observados os prazos fixados, contados do recebimento da respectiva Ordem de Serviço;

b.1) A Contratada deverá executar diretamente os serviços contratados, não sendo admitida a transferência de responsabilidades para terceiros ou subcontratações;

c) Indicar, em até três dias úteis após a notificação, o preposto que atuará como seu representante, mediante declaração com nome completo e qualificação profissional, contendo números de telefone (fixo e celular) e endereço eletrônico para contato;

d) Responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os materiais, insumos e equipamentos, nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços em suas próprias dependências;

e) Executar os serviços utilizando produtos de primeira qualidade que não causem danos às peças a serem lavadas e/ou aos seus usuários;

f) Refazer os serviços que forem considerados insatisfatórios no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento da comunicação, sem ônus para o Contratante;

g) Respeitar as normas e procedimentos ao acesso às dependências do Contratante, devendo seus funcionários apresentar-se devidamente identificados;

h) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;

i) Comunicar ao Contratante, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução, bem como prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais;

j) Acatar as recomendações efetuadas pelo fiscal do contrato;

k) Informar os dados do seu domicílio bancário (banco, agência e conta) para o correspondente pagamento, bem como, se é optante pelo Simples Nacional;

k.1) Caso não apresente a informação de opção pelo Simples, os impostos e contribuições poderão ser devidamente retidos ao Tesouro Nacional;

l) Comunicar ao Contratante qualquer alteração no quadro societário e/ou no quadro de empregados que contrarie as disposições da Resolução CNJ nº 07/2005 e alterações posteriores;

m) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

m.1) Sempre que solicitado pela Administração, a Contratada deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

n) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

o) Arcar com os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

p) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

§1º. Da Especificação do Objeto

a) Os serviços deverão ser executados, sob demanda, nas instalações da Contratada e serão precedidos da emissão de solicitação de serviços pelo Contratante, com a descrição e quantidade dos materiais a serem lavados;

b) Todos os materiais deverão ser recolhidos na sede do TRE-ES, em até 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação;

c) O recebimento, pela Contratada, será precedido de emissão de ordem de serviço, de responsabilidade exclusiva do Contratante, contendo descrição qualitativa e quantitativa dos materiais a serem enviados para lavagem;

d) Descrição dos serviços:

- As peças dos itens 1 e 2 deverão ser lavadas a seco e passadas;
- As peças do item 3 deverão ser lavadas a seco, passadas e acondicionadas, individualmente, em saco plástico transparente, hermeticamente lacrado;
- As peças dos itens 4, 5, 6, 7, 13, 14, 15 e 16 deverão ser lavadas, secadas e passadas, providenciando a retirada das manchas, se houver;
- As peças dos itens 8, 9, 10, 11 e 12 deverão ser lavadas a seco, providenciando a retiradas das manchas, se houver;

e) Os materiais limpos deverão ser devolvidos na sede do TRE/ES, observados os seguintes prazos contados a partir da data de recolhimento:

- e.1) Para togas e pelerines: até as 14h da segunda-feira posterior à data de seu recolhimento;
- e.2) Para coletes: até 05 (cinco) dias úteis;
- e.3) Para tapetes: até 15 (quinze) dias úteis;
- e.4) Para os demais materiais: até 03 (três) dias úteis.

f) No ato da devolução dos materiais, a Contratada deverá emitir nota fiscal de prestação de serviços;

g) No caso de algum material voltar danificado durante o processo de lavagem, secagem e, ou, passagem ou mesmo extraviado, a Contratada deverá efetuar a reposição por material idêntico em no máximo 15 (quinze) dias corridos.

§2º. Da Sustentabilidade

A Contratada deverá adotar boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e redução dos índices de poluição com o objetivo de reduzir impactos negativos sobre o meio ambiente e, via de consequência, aos direitos humanos, tais como:

- utilizar produtos, preferencialmente, sustentáveis (recicláveis, reutilizáveis e biodegradáveis) e de menor impacto ambiental;
- utilizar equipamentos com baixo consumo de água e energia;
- racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
- substituir substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- utilizar técnicas mais eficientes e racionais;
- fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O Contratante pagará à Contratada o valor correspondente aos serviços efetivamente executados, mediante depósito bancário em sua conta corrente, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao recebimento definitivo, devidamente atestado pelo setor competente deste Tribunal, desde que não haja fato impeditivo provocado pela mesma, obedecida a ordem cronológica prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/21, observados os seguintes valores unitários:

DESCRIÇÃO DAS PEÇAS A SEREM LAVADAS	QTDE ESTIMADA (ANUAL)	Valor Unitário	Valor Parcial
Toga	27	R\$ 13,90	R\$ 375,30
Pelerine	18	R\$ 12,51	R\$ 225,18
Colete em brim com estampa silkada	539	R\$ 13,40	R\$ 7222,60
Toalha pequena de mesa de algodão (tam. aprox.. 70x70 cm a 130x130cm)	75	R\$ 10,00	R\$ 750,00
Toalha média de mesa de algodão (tam. aprox.. a 140x160cm)	60	R\$ 11,00	R\$ 660,00

Toalha grande de mesa de algodão (tam. aprox.. a 160x160cm)	18	R\$ 12,01	R\$ 216,18
Toalha extra-grande de mesa de algodão (tam. aprox.. a 250x170cm)	09	R\$ 12,50	R\$ 112,50
Tapete liso bege claro (2,00 x 1,50 m)	03	R\$ 11,93	R\$ 35,79
Tapete liso bege claro (2,15 x 3,60 m)	03	R\$ 12,50	R\$ 37,50
Tapete liso bege claro (3,00 x 1,50 m)	03	R\$ 12,50	R\$ 37,50
Tapete liso bege claro (2,40 x 2,10 m)	03	R\$ 12,53	R\$ 37,59
Tapete liso bege claro (2,50 m de diâmetro)	03	R\$ 12,50	R\$ 37,50
Guardanapo de linho 40 x 40 cm	06	R\$ 6,55	R\$ 39,30
Bandeira da República Federativa do Brasil, tam. 1,22x85cm	03	R\$ 10,26	R\$ 30,78
Bandeira do Estado do Espírito Santo, tam. 1,22x85cm	03	R\$ 10,26	R\$ 30,78
Bandeira do Município de Vitória, tam. 1,22x85cm	03	R\$ 10,26	R\$ 30,78
VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL			R\$ 9.879,28

§1º. O valor total estimado do presente Contrato é de **R\$ 49.396,40** (quarenta e nove mil trezentos e noventa e seis reais e quarenta centavos).

§2º. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente, no que se refere as retenções tributárias.

§3º. O documento fiscal apresentado por ocasião do pagamento deverá ser, obrigatoriamente, emitido pelo mesmo estabelecimento habilitado no procedimento de seleção do fornecedor.

§4º. Havendo erro no documento fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquele será devolvido à Contratada pelo Gestor do Contrato e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação.

§5º. A empresa optante pelo SIMPLES, para usufruir da isenção da retenção de tributos e contribuições estabelecida pela IN SRF nº 1234/2012, deverá apresentar declaração ORIGINAL (01) via na forma do Anexo IV daquela instrução normativa, JUNTO COM A NOTA FISCAL. CÓPIA NÃO É VÁLIDA.

§6º. A declaração de que trata o parágrafo anterior poderá ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), desde que no documento eletrônico arquivado pela fonte pagadora conste a assinatura digital do representante legal e respectiva data da assinatura.

§7º. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento do documento fiscal, a serem incluídos em documento próprio, são calculados por meio da aplicação da fórmula $EM = I \times N \times VP$, na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$ $I = 6/100/365$ $I = 0,0001643$ Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO

O presente instrumento contratual poderá ser reajustado de acordo com o índice IPCA/IBGE, sendo que a periodicidade do mesmo será de 12 (doze) meses contados a partir da data do orçamento estimado.

§1º. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

§2º. A decisão sobre o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ocorrer no

prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos respectivos documentos comprobatórios.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Este instrumento poderá ser alterado em conformidade com as disposições dos artigos 124 a 134 da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de **05 (cinco) anos, com início na data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente objeto tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA, bem como se encontra em compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e correrá à conta de recursos específicos, consignados no Orçamento deste Tribunal Regional Eleitoral:

AÇÃO: 02.122.0033.20GP.0032 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral no Estado do Espírito Santo

Natureza de despesa: 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Empenho nº: 2025NE000068 de 16/01/2025.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Em conformidade com as disposições previstas no instrumento convocatório, pelo descumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Pelo atraso injustificado no recolhimento dos materiais, a Contratada sujeitar-se-á ao pagamento de multa correspondente a **0,5% (meio por cento)** por dia, incidente sobre o valor anual do contrato, até o 10º (décimo) dia de atraso, podendo atingir o percentual de 5% (cinco por cento);
- b) Pelo atraso injustificado na devolução das togas e pelerines, a Contratada sujeitar-se-á ao pagamento de multa correspondente a **5% (cinco por cento) por hora**, incidente sobre o valor anual do contrato, até a 2ª (segunda) hora de atraso, podendo atingir o percentual de 10% (dez por cento);
- c) Pelo atraso injustificado na devolução dos demais materiais, a Contratada sujeitar-se-á ao pagamento de multa diária no percentual de **1% (um por cento)**, incidente sobre o valor anual do contrato, até o 5º (quinto) dia de atraso, podendo atingir o percentual de 5% (cinco por cento);
- d) Pelo atraso injustificado na reparação dos serviços, a Contratada sujeitar-se-á ao pagamento de multa diária no percentual de **1% (um por cento)**, incidente sobre o valor anual do contrato, até o 5º (quinto) dia de atraso, podendo atingir o percentual de 5% (cinco por cento);
- e) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada sujeitar-se-á ao pagamento de multa correspondente a **30% (trinta por cento)** sobre o valor do serviço inexecutado;
- f) Pelo descumprimento de qualquer outra obrigação, a Contratada estará sujeita à multa no valor de **0,5% (meio por cento)** por ocorrência, calculada sobre o valor anual do Contrato.

§1º. Caracterizará a inexecução contratual, suscetível à punição conforme disposto na alínea “e”:

a) inexecução total do contrato:

- a.1) a não execução de qualquer serviço, expirados todos os prazos;
- a.2) a não assinatura de termo aditivo de prorrogação de vigência, após anuência formal da Contratada;

b) inexecução parcial do contrato: o remanescente do contrato em caso de rescisão unilateral;

c) inexecução total da obrigação:

- c.1) o atraso superior a 10 (dez) dias no recolhimento dos materiais;
- c.2) o atraso superior a 02 (duas) horas na entrega das todas e pelerines;

c.3) o atraso superior a 05 (cinco) na entrega dos demais materiais ou na reparação dos serviços.

§2º. Excepcionalmente, após esses prazos e desde que haja prévia e expressa autorização da Administração, o objeto poderá ser executado no prazo suplementar de até 05 (cinco) dias, sujeitando-se a Contratada à aplicação de multa diária correspondente a 1% (um por cento) incidente sobre o valor anual total do contrato, até o 5º (quinto) dia de atraso, podendo atingir o percentual de 5% (cinco), cumulativa às multas previstas no *caput*, respectivamente.

§3º. Poderão ser aplicadas as demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, cumuladas às multas acima previstas.

§4º. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§5º. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada por meio de Guia de Recolhimento da União ou judicialmente.

§6º. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§7º. As sanções aplicadas serão publicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis).

§8º. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente da Lei nº 9.784/99 (Lei do Processo Administrativo).

§9º. A contagem do prazo estabelecido no §2º inicia-se a partir da data do recebimento, pela Contratada, da comunicação expedida pelo setor competente deste TRE/ES, ou a partir do término do prazo estabelecido na alínea “a.1”, caso esta contagem seja mais favorável à Contratada.

§10. A contagem dos demais prazos inicia-se automaticamente no primeiro dia de atraso na execução do objeto, não havendo necessidade de apresentação de pedido de prorrogação de prazo pela Contratada, exceto nas hipóteses em que a Administração expressamente manifestar seu desinteresse no recebimento extemporâneo do objeto.

§11. A base de cálculo da penalidade de multa será proporcional à parcela do objeto executado em atraso, desde que, ao final dos prazos previstos neste item, o objeto contratado tenha sido recebido de forma integral pelo Tribunal.

§12. Os prazos admitem prorrogação somente nos casos em que o motivo do atraso ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do TRE-ES, devendo a solicitação ser sempre por escrito e recebida contemporaneamente ao fato que enseja-la.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS E DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Da aplicação das penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação, dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento do processo.

§1º. No caso de declaração de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data da intimação, e será decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do

seu recebimento.

§2º. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO E DA NULIDADE DO CONTRATO

A extinção deste contrato obedecerá ao disposto nos artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§1º. Do ato de que determinar a extinção deste contrato caberá recurso, ou pedido de reconsideração relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação.

§2º. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a declaração de nulidade do contrato observará o disposto nos artigos 147 a 150 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DIVULGAÇÃO

A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia deste contrato e de seus aditamentos e ocorrerá na forma do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir questões derivadas deste Contrato fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Vitória/ES.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado, assinado e datado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **ALVIMAR DIAS NASCIMENTO, Diretor Geral**, em 27/01/2025, às 13:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GILDEZIO SILVA PETENE, Usuário Externo**, em 27/01/2025, às 21:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-es.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1325301** e o código CRC **70535B25**.